

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**Instrução Normativa 05/PEN/2022 que dispõe sobre as Bancas de Mestrado e Doutorado do PEN/UFSC**

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Altera a Instrução Normativa 01/PEN/2018 que dispõe sobre a composição das Bancas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFSC

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução N° 154/2021/CUN, de 4 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1. As bancas examinadoras de qualificação e de Trabalho de Conclusão deverão ser aprovadas pelo Colegiado Delegado do Programa, respeitando as seguintes composições:

**Mestrado – QUALIFICAÇÃO e SUSTENTAÇÃO**

**Membros Efetivos**

Presidente: Orientador ou Coorientador

1 - Dr. interno ao PEN

2 - Dr. externo ao PEN

**Membro Suplente:**

3 - Dr. interno ao PEN

4 – Dr. externo ao PEN

**Membro Extra em Formação**

5 - Discente do Doutorado de Programas de Pós-graduação vinculados ao Departamento de Enfermagem da UFSC

**Doutorado – QUALIFICAÇÃO e DEFESA**

**Membros Efetivos**

Presidente: Orientador ou Coorientador

1 - Dr. interno ao PEN

2 - Dr. externo à UFSC

3 - Dr. interno ou externo à UFSC

## **Membros Suplentes**

4 - Dr. interno ao PEN

5 - Dr. externo à UFSC

Obs: O discente, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 2. Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de exame de qualificação ou de Trabalho de Conclusão.

Art. 3. A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser: I – aprovado; ou II – reprovado.

Parágrafo único: Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 4. A decisão da banca examinadora de Trabalho de Conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sessão de sustentação ou defesa ser: I – aprovado; ou II – reprovado.

§ 1º. A banca examinadora deverá pronunciar-se até dez dias antes da sustentação do Trabalho de Conclusão de mestrado e da defesa do Trabalho de Conclusão de doutorado, caso o Trabalho não atenda aos requisitos necessários para sua aprovação.

§ 2º. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 3º. Excepcionalidades que prejudiquem a entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, deverão ser analisadas pelo Colegiado Delegado, por meio de solicitação do discente com anuência do orientador.

Documento homologado no Colegiado Delegado PEN de 20/07/2022.

Original firmado na Secretaria PEN